



# Diário Oficial do **E X E C U T I V O**

## Prefeitura Municipal de Baixa Grande - BA

Quarta-feira • 12 de maio de 2021 • Ano V • Edição Nº 280

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 068/2021) .....	2
PORTARIA (Nº 114/2021) .....	11
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	12
AVISO (CREDENCIAMENTO Nº 006/2021) .....	12
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021) .....	13
RESULTADO (CREDENCIAMENTO Nº 005/2021) .....	14

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPRENSA  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GILVAN RIOS DA SILVA

<http://pmbaixagrandeba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 068/2021)**



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**DECRETO Nº. 068, DE 11 DE MAIO DE 2021.**

***"Dispõe sobre a instituição do toque de recolher no âmbito do município de Baixa Grande, BA, como medida de enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências".***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Baixa Grande /Bahia,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 20.460, de 09 de maio de 2021, do Governo da Bahia, que instituiu, em todo território da Bahia, restrições, como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o preocupante cenário atual de pandemia no Estado da Bahia, com aumento desordenado de casos ativos e o considerável volume de ocupação dos leitos hospitalares públicos e particulares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de sintonia de esforços entre o Estado da Bahia e o Município de Baixa Grande, objetivando a proteção da saúde da população;

**CONSIDERANDO** a constante necessidade de atualização normativa, tendo em vista os resultados estatísticos diários da capacidade de multiplicação do vírus, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima da capacidade de atendimento adequado;



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**CONSIDERANDO** que as medidas de isolamento se apresentam como a principal medida no combate à disseminação do COVID-19, mas que os números atualmente constatados apontam para a exigência da adoção de medidas pontuais com maior grau de restrição;

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica, até o dia 17 de maio de 2021, determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h no âmbito do município de Baixa Grande, BA.

**§ 1º** - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

**§ 2º** - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**§ 3º** - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos funcionários e colaboradores às suas residências.

**§ 4º** - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão, no período estipulado no *caput* deste artigo, encerrar o atendimento presencial às 19h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**§ 5º** - Ficam excetuados da vedação prevista no *caput* deste artigo:

- I – o funcionamento do terminal rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade fim;
- II – os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III - os serviços *delivery* de farmácia e medicamentos;
- IV – as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

**Art. 2º** - Fica autorizado, em todo o território do Município de Baixa Grande, somente o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, comercialização de gêneros alimentícios, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, no período de:

- I – 14h do dia 15 de maio até as 05h do dia 17 de maio de 2021;

**§ 1º** - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, energia, saneamento básico, comunicações.

**§ 2º** - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes e congêneres só poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*).

**§ 3º** - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**§ 4º** – Para fins do disposto no caput deste artigo, NÃO estão submetidos à suspensão das atividades previstas as Borracharias e oficinas mecânicas.

**Art. 3º** - Os supermercados e mercadinhos, em funcionamento no Município de Baixa Grande, devem manter as seguintes restrições e adequações:

- I - permissão de entrada de número de clientes correspondente a, no máximo, 04 (quatro) pessoas por caixa em funcionamento, limitando-se a entrada a 01 (uma) pessoa por entidade familiar, salvo quando se tratar de idosos ou pessoa com mobilidade reduzida;
- II - carrinhos e cestas de compras deverão ser desinfetados após o uso;
- III – higienizar máquinas de cartão e superfície do caixa após o uso de cada cliente;
- IV – o uso de máscaras é obrigatório para todos os funcionários, colaboradores e clientes;
- V – as filas para os caixas e para entrada no estabelecimento deverão respeitar a distância de 1,5 metro entre os clientes, sendo que para isso os estabelecimentos devem providenciar marcações no chão;
- VI - disponibilização de álcool gel 70% para uso dos clientes.

**Art. 4º** -Fica autorizada a realização de feiras-livres aos sábados, até as 14h, na sede do Município de Baixa Grande e domingos, até as 13:00 h, nos povoados, desde que:

- I - mantenham as barracas com um distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), em todas as direções;
- II – feirantes e/ou vendedores que estiverem em atividade façam o uso, obrigatoriamente, de máscaras.
- III – os vendedores e/ou feirantes devem ser residentes do município de Baixa Grande, Bahia.



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Baixa Grande**  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

IV - disponibilize álcool gel para a higienização dos clientes.

**Art. 5º** - Fica prorrogada a suspensão do atendimento presencial, até o dia 17 de maio de 2021, nas repartições públicas do Município de Baixa Grande, mantendo-se somente expediente interno.

**§ 1º** - A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais.

**§ 2º** - Fica autorizado a distribuição, nas escolas municipais, de materiais didáticos impressos, viabilizando assim o ensino a distância para aqueles com dificuldade de acesso à internet e computadores, desde que observe as orientações da Organização Mundial de Saúde no Combate ao COVID-19.

**Art. 6º** - Os atos e procedimentos administrativos necessários para a manutenção dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados em razão do estado de emergência e de calamidade pública decretados, deverão ser praticados, sempre que possível, por meio virtual ou telefônico.

**Art. 7º** - Fica, em todo território do município de Baixa Grande, proibida a comercialização de quaisquer produtos, em qualquer dia da semana, por vendedores e feirantes de outros municípios.

**Art. 8º** - Fica vedada, em todo o território do Município de Baixa Grande, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery) no seguinte período:

I – 18h do dia 14 de maio até as 05h de 17 de maio de 2021;

**Art. 9º** - Fica vedada, em todo território do Município de Baixa Grande, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 11 de maio ao



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

dia 17 de maio de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, em vias públicas, desde que não gerem aglomerações.

**Paragrafo Único:** fica autorizada a abertura de academias apenas para a prática de atividades individuais, desde que observada as seguintes orientações:

- I – Presença de 04 (quatro) alunos por horário;
- II - Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, para que os clientes higienizem os equipamentos (colchonetes, halteres e máquinas) com produto específico para esse fim;
- III - Evitar contato físico entre profissionais e clientes;
- IV – Uso obrigatório de mascaras para funcionários, colaboradores e alunos.

**Art. 10** – Mantém suspensos, durante o período de 11 de maio a 17 de maio de 2021, os eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica;

**Art. 11** – Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I – respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
- II – instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III -limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**Art.12** -Os velórios e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos por *coronavírus* ficam proibidos no Município, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.

**Parágrafo único.** Consideram-se casos suspeitos aqueles notificados no sistema de Vigilância Epidemiológica, assim como os casos em que a necropsia indicar que o falecimento se deu por suspeita de Covid-19.

**Art. 13**-Os velórios e as cerimônias fúnebres dos falecidos por outras causas deverão ter a duração máxima de 03 (três) horas, com as seguintes observações:

- I - Fica limitada a presença de até 20 (vinte) pessoas concomitantemente no local onde o velório está sendo realizado, mantido e respeitado o distanciamento social;
- II - É proibida a presença de crianças, idosos, grávidas e pessoas com doenças imunossupressoras, exceto parentes em linha reta ou colateral do falecido;
- III-É proibido servir e consumir bebidas e alimentos durante o velório;
- IV - Deverão ser disponibilizados água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

**Art. 14** - Fica permitido as notas de falecimento por carro de som, desde que:

- I - Alerta a população para as medidas restritivas que constam nos incisos I e II do artigo 12.
- II - Não seja informada a hora e local do velório e sepultamento, no intuito de evitar aglomeração.



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**Art. 15-** Fica determinado, que o estabelecimento comercial que tiver funcionário ou colaborador com suspeita ou testado positivo para o COVID-19 deverá:

I – em caso de suspeita, afastar de imediato o funcionário/colaborador, até o resultado do exame laboratorial;

II – em caso de confirmação:

a - afastar ou manter afastado de imediato o funcionário/colaborador;

b – informar a Secretaria Municipal de Saúde;

c – fechar o estabelecimento comercial até a apresentação do resultado do exame RT-PCR dos demais funcionário que, conforme orientação da OMS, deverá ser colhido o material após três dias do último contato com o funcionário infectado;

d – realizar a devida higienização do estabelecimento de acordo com as normas sanitárias para o combate ao vírus,

e – o estabelecimento só poderá reabrir após autorização da Vigilância Sanitária.

**Art. 16-** O descumprimento, por parte dos proprietários dos estabelecimentos comerciais, de quaisquer medidas de combate e contenção da pandemia do Covid-19, previstas no presente Decreto, assim como nos Decretos anteriores, ensejarão a tomada de medidas enérgicas da equipe de fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou da Vigilância Sanitária, que notificará, aplicará multa, interditará e até poderá caçar o seu Alvará de funcionamento. sem prejuízo das responsabilizações cíveis e criminais em desfavor dos infratores.

**Art. 17-** A Guarda Municipal apoiará as medidas necessárias adotadas, em conjunto com Polícia Militar da Bahia - PMBA.

**Art. 18 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Baixa Grande**  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE, BAHIA, AOS  
11 de MAIO DE 2021.

**Gilvan Rios da Silva**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA (Nº 114/2021)**



Gabinete do prefeito  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**Portaria Nº. 114 de 12 de Maio de 2021.**

“Exonera a Titular do cargo de  
**Coordenadora Orçamentária e Financeira** e  
dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Baixa Grande, do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, legais, conforme o art. 37, Inciso III da LOM.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a Sra. **TACILA NEPOMOCENO RIBEIRO OLIVEIRA** portadora da Cédula de Identidade Nº. 09.375.769-72 SSP-BA, inscrita no CPF sob o Nº. 041.371.955-36, do cargo de Coordenadora Orçamentária e Financeira, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.      Registre-se.      Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Baixa Grande/BA, 12 de Maio de 2021.

**GILVAN RIOS DA SILVA**

= Prefeito =

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO (CREDENCIAMENTO Nº 006/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Av. 2 de Julho, 737 - Centro - Baixa Grande  
BA - CEP: 44620-000 Fone 74 3258-1165

**AVISO DE CREDENCIAMENTO**  
**Nº 006/2021**

O Município de Baixa Grande, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a Sra. Adailma Pereira de Almeida, designada pela Portaria nº. 001/2021, com base Legal na Lei Federal nº 8.666/93, faz saber aos interessados que, do dia 12/05/2021 a 15/06/2021, estará recebendo em sua sede, situada na Av. Dois de Julho, 737, Centro, documentação para credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas com nível superior para a prestação de serviços profissionais junto à Secretaria Municipal de Assistência Social no município de Baixa Grande – BA, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital, termo de referência. Cópia do Edital e informações no endereço acima das 8h00 às 12:00 horas, telefone (74) 3258-1165, ou pelo e-mail licitacoesbx@gmail.com.

Baixa Grande, em 11 de maio de 2021.

---

**Adailma Pereira de Almeida**  
Presidente CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**

**AVISO DE LICITAÇÃO – P.P Nº 018/2021-** A Prefeitura M. Baixa Grande/Ba através da Pregoeira Adailma Pereira De Almeida, torna público que abriu Licitação na modalidade P.P nº 018/2021, contratação de pessoa jurídica para prestar serviços no gerenciamento de profissionais da Saúde no Município de Baixa Grande/Bahia, a ser realizado no dia 25/05/2021, às 09:00hs. T:(74) 3258-1165. Cópia do Edital poderá ser obtida no Setor de Licitação, Av Dois de Julho, 737, Centro, Baixa Grande (BA), e-mail [licitacoesbx@gmail.com](mailto:licitacoesbx@gmail.com), a partir da divulgação deste. Melhores informações de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. Divulgação dos demais atos do certame-Diário Oficial:<http://pmbaixagrandeba.imprensaoficial.org>

**RESULTADO (CREDENCIAMENTO Nº 005/2021)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
Av. 2 de Julho, 737 - Centro - Baixa Grande-Ba  
CEP: 44620-000 Fone 74 3258-1165/25

**RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº. 005/2021**

**OBJETO:** A Comissão Permanente de Licitações do Município de Baixa Grande-Ba, torna público o deferimento do credenciamento das pessoas física ou jurídica abaixo relacionado para respectiva função nos termos do regulamento disposto no Edital de Credenciamento nº 005/2021.

**RELAÇÃO DE CREDENCIADOS**

**AMELINE RODRIGUES SOUSA GOUVEIA**

ENFERMEIRA PSF

COREN – BA Nº 236.777

**ALAIN LOPEZ DE ARMAS**

MEDICO PSF

CRM-BA Nº 34462/BA

**DANIELE SOUZA DA SILVA**

PSICÓLOGA

CRP – 03/11280

**ELISANGELA OLIVEIRA SÃO LEÃO**

ENFERMEIRA PSF –

COREN – BA Nº 000.367.582



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**

Av. 2 de Julho, 737 - Centro - Baixa Grande-Ba  
CEP: 44620-000 Fone 74 3258-1165/25

**GLEISE BELA AZEVEDO**

ENFERMEIRA COORDENADORA

COREN – BA Nº 356.491

**IEDA NUNES DE OLIVEIRA**

ENFERMEIRA COORDENADORA

COREN – BA Nº 000.438.939

**IUMARA SANTOS MACHADO**

ENFERMEIRA PLANTONISTA – CENTRO DE COVID

COREN – BA Nº 000.498.396

**KATYARA LIMA SANTOS MASCARENHAS**

ASSISTENTE SOCIAL

CRESS Nº 021332

**MARLI DOS SANTOS SENA**

FISIOTERAPEUTA

INSCRIÇÃO - Nº 252891 - F

**MARCELI BARRETO DIVINO**

ENFERMEIRA PSF

COREN – BA Nº 000.478.765



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**

Av. 2 de Julho, 737 - Centro - Baixa Grande-Ba  
CEP: 44620-000 Fone 74 3258-1165/25

**MASIEL BICET COLUMBIE**

MÉDICA PSF

CRM-BA Nº 0034188

**POLYANA LEAL DA SILVA**

ENFERMEIRA COORDENADORA – CENTRO DE COVID

COREN – BA Nº 634252

**TACILA NEPOMOCENO RIBEIRO OLIVEIRA**

COORDENADORA APOIO INSTITUCIONAL

CRESS Nº 017690

**TAMIRES SANTANA FRANÇA**

ENFERMEIRA PSF

COREN – BA Nº 545517

**THAINA MACHADO SANTOS BATISTA**

ENFERMEIRA COORDENADORA

COREN – BA Nº 000.259.649

Baixa Grande, 11 de Maio de 2021.

---

Adailma Pereira de Almeida

Presidente CPL